



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS
DIREÇÃO REGIONAL DE ESTRADAS

DESPACHO N.º 2 / 2025

Considerando que nos termos das alíneas b) e c) do n.º 1 do art.º 56.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M, na redação do Decreto Legislativo Regional n.º 23/2024/M, de 30 de dezembro (SIADAP-RAM), compete ao dirigente máximo do serviço, coordenar e controlar o processo de avaliação do desempenho, e ainda fixar níveis de ponderação dos parâmetros de avaliação, de acordo com os princípios e regras definidos naquele diploma;

Considerando que se torna necessário preparar o processo de avaliação de desempenho dos trabalhadores da Direção Regional de Estradas relativo ao ciclo avaliativo de 2025;

Considerando que ao abrigo no disposto no art.º 42.º-A do SIADAP-RAM, em casos excecionais, a avaliação dos desempenhos pode incidir apenas sobre o parâmetro «Competências», mediante decisão fundamentada do dirigente máximo do serviço, ouvido o conselho coordenador da avaliação;

Considerando que os trabalhadores das carreiras com grau de complexidade funcional 1, de assistente operacional, rocheiro e técnico de espaços verdes da Direção Regional de Estradas, com exceção dos trabalhadores que detêm categorias de chefia e coordenação, desenvolvem atividades e tarefas caracterizadas maioritariamente como de rotina, com caráter de permanência, padronizadas, previamente determinadas e executivas, cumprindo com os requisitos cumulativos previstos no n.º 2 do art.º 42.º-A do SIADAP-RAM para a avaliação nos termos deste artigo;

Considerando que, nos termos do o n.º 4 do art.º 45.º do SIADAP-RAM, o dirigente máximo do serviço, ouvido o conselho coordenador da avaliação, estabelece duas competências a que se subordina a avaliação dos trabalhadores, definidas por área de atividade e/ou grau de complexidade funcional, escolhidas de entre as constantes do anexo I da Portaria n.º 236/2024/I, de 27 de setembro;

Considerando que cabe ao dirigente máximo do serviço, ouvido o conselho coordenador da avaliação, estabelecer as ponderações a observar na avaliação final, nos termos previstos no n.º 3 do art.º 47.º do SIADAP-RAM;

Levando em conta as deliberações do Conselho de Coordenação da Avaliação da Direção Regional de Estradas, determino:





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS
DIREÇÃO REGIONAL DE ESTRADAS

1. Os trabalhadores com as categorias de assistente operacional, da carreira de assistente operacional, de técnico de espaços verdes da carreira de técnico de espaços verdes e de rocheiro da carreira de rocheiro da Direção Regional de Estradas, são avaliados exclusivamente pelo parâmetro de avaliação “Competências”.
2. As duas competências transversais a que se refere o n.º 4 do art.º 45.º do SIADAP-RAM, constantes do anexo I da Portaria n.º 236/2024/I, de 27 de setembro, a que se subordina a avaliação dos trabalhadores da Direção Regional de Estradas, são as seguintes:
 - Competência 1 – Orientação para o serviço público;
 - Competência 4 – Orientação para os resultados.
3. A avaliação final dos trabalhadores da Direção Regional de Estradas, avaliados pelos parâmetros de avaliação “Resultados” e “Competências”, resultará da média ponderada das pontuações obtidas nos dois parâmetros de avaliação, em que ao parâmetro “Resultados” será atribuída uma ponderação de 60% e ao parâmetro “Competências” uma ponderação de 40%.

Funchal, 31 de janeiro de 2025

O DIRETOR REGIONAL DE ESTRADAS



António Ferreira

